

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.107, DE 2018

Susta a Resolução Homologatória n. 2.496, de 13 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 das Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron/RO.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado EXPEDITO NETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.107, de 2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, susta a Resolução Homologatória nº 2.496, de 13 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 das Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron/RO.

Em sua justificação do projeto, a sua autora, a Deputada Mariana Carvalho, assinala que:

“As Centrais Elétricas de Rondônia atendem 641 mil unidades consumidoras distribuídas nos 52 municípios do Estado. Por meio da Resolução Homologatória que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL aprovou mais um reajuste tarifário, que resultará em expressivo aumento nas contas de energia elétrica da população rondoniense, em percentual médio igual a 25,34%. Para as indústrias, o percentual de reajuste chega a 27,12%.”

Os aumentos entraram em vigor em 13 de dezembro de 2018. A autora lembra que o Estado de Rondônia gera energia suficiente para

atender cerca de oitenta milhões de pessoas, sendo, por isso, inaceitável aumento de tarifa de energia em tal Estado.

A Comissão de Minas e Energia opinou pela rejeição da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O objeto em discussão diz respeito à organização à Organização do Estado em matéria de energia, hipótese em que este Órgão Colegiado também se manifesta quanto ao mérito.

A União tem competência privativa para legislar sobre energia, na forma do art. 22, IV, da Constituição da República. Tem ainda a União competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, na forma do art. 49, V, também da Constituição.

A matéria possui, portanto, âncora no Diploma Maior, sendo, assim, constitucional, não havendo nenhum vício quanto a esse aspecto.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.107, de 2018, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Passo, agora, ao mérito da questão.

O Estado de Rondônia já paga um alto preço social e ecológico pela grande potência hidroelétrica instalada. Aliás, tal instalação destruiu em vastas áreas a economia tradicional que havia no Estado. Por outro, no que toca aos preços que vêm sendo praticadas nos complexos de Jirau e Santo

Antônio, cabe reconhecer que a natureza em Rondônia permite um alto nível de aproveitamento dos potenciais hidroelétricos, gerando continuamente uma soma expressiva de valores para o sistema elétrico, o que caracteriza uma extraordinária renda.

Acresce que os aumentos a que se pretende pôr fim são abusivos: 25, 34% para a população e 27%, 12 para a indústria: que pessoa física ou jurídica resistiria a tais aumentos? Trata-se de insuportável tarifaço que inviabiliza a economia do Estado de Rondônia.

Lembremos que as privatizações de usinas elétricas no país, em vários Estados, têm atraído grandes investidores internacionais, precisamente porque é muito lucrativa. Não fora isso, a privatização do sistema elétrico não poderia interessar tantos atores. Afinal, ninguém, sobretudo, em se tratando de grandes grupos organizados, compra prejuízos ou meros déficits. No mérito, portanto, cabe aprovar o PDC nº 1.107, de 2018.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.107, de 2018. No mérito, voto pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator